



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**TERMO DE CONTRATON.º 002/2016-SEJUSC/FUNDECON DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, que entre si, celebram aSEJUSC/FUNDECON, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E HUMANOS, por meio do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUNDECON e a empresa UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, na forma abaixo:

Aos 18 dias no mês de abril de 2016, nesta cidade de Manaus, na sede do PROCON/AM, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, através do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, FUNDECON, situado à Rua Bento Maciel, 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69057-300, em Manaus, Criada pela Lei N.º 4.163 de 09 de março de 2.015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **Maria das Graças Soares Prola**, brasileira, viúva, portadora do RG N.º 146.839 SSP/AM e CPF N.º 034.249.792-87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua N, 40, Conjunto Eldorado, Parque 10 de Novembro em Manaus, e pela Ordenadora de Despesas do FUNDECON, a Sra. **Rosely de Assis Fernandes**, brasileira, casada, portadora do RG N.º 1677873-1 e CPF N.º 580.456.602-44, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua São Judas Tadeu, 290, Bloco 7, apto. 550, Condomínio Smile Flores, Flores, CEP: 69028-360, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na EMBRATUR sob o n.º 04221-00-42-9 e no Registro ABAV sob o n.º 34/AM, sediada à Rua Miranda Leão, n.º 194, Centro, CEP 69.005-040, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 14.181.341/0001-15, neste ato representado por sua Sócia-Administradora, Sra. **TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 1381866-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o n.º 650.435.022-15, residente e domiciliada na Av. Constantino Nery – Conjunto Aristocrático, Casa 52 – Bairro Chapada – CEP: 69.050-000, Manaus/Am, em consequência do resultado do Pregão Presencial n.º 119/2015-CML/PM, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de n.º 3819 de 28 de janeiro de 2016, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 007/2016-FUNDECON, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS**, conforme minuta aprovada pela PGE, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Handwritten signature and initials*



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Por força deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação e Fornecimento de Passagens (PTA) Aéreas Regionais e Nacionais, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Adjunta de Defesa do Consumidor – PROCON/AM, conforme a solicitação de fls. 01, constante no PROCESSO, e do Projeto Básico de fls.09/10, os quais se encontram rubricados e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcritos.

### **CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, pelo menor percentual da taxa de serviço.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A existência e atuação da fiscalização por parte do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas e remotas.

Parágrafo Terceiro: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quinto: A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Segundo: Os bilhetes de passagens deverão ser marcados a tinta e neles deverá constar a declaração “TRANSPORTE A CUSTA DE RECURSOS PÚBLICOS REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE À CONTRATADA”.

Parágrafo Terceiro: Os bilhetes eletrônicos deverão ser enviados para o E-mail: [financeirofundecon@sejusc.am.gov.br](mailto:financeirofundecon@sejusc.am.gov.br)

#### **CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalação e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeições dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

Parágrafo Quarto: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

Pelos serviços ora contratados a **CONTRATADA** receberá o valor mensal estimado de R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais) e o valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 12 (doze) meses da data da conclusão dos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

O valor global irrevogável do contrato é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) referente a 12(doze) meses.

*Parágrafo Único – O valor estimado do presente contrato para o presente exercício é de R\$ 37.499,94 (Trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 09(nove) meses.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Parágrafo Segundo: **PENAS** – Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISAO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencados pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária Executiva Adjunta do PROCON/AM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo segundo: O pedido de cessa deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta a União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que se aplicou, após 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, os casos apontados pelo art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regulamente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Incube, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLE**

A **CONTRATANTE** providenciará nos prazos legais, a disponibilização deste contrato no Portal da Transparência do **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON**. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenizações de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTAÇÃO**

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídicas-pessoais indispensáveis à lavratura do

*Handwritten signatures and initials*



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho: 14.422.3247.2102.0001, Natureza da Despesa: 339033, Fonte: 401**, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 2016, a **Nota de Empenho N.º 2016NE00018.**, no valor de **R\$ 37.499,94 (cinquenta mil reais)**, para este exercício, ficando o restante à conta da dotação orçamentária de 2017.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ESSENCIAL**

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previsto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NORMAS APLICÁVEIS**

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal, que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegio que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus/Am, 18 de abril de 2016.

**MARIA DAS GRACAS SOARES PROLA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC

**ROSELY DE ASSIS FERNANDES**

Ordenadora de Despesas do FUNDECON – UG 21702

**TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO**  
UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: SORAYA DA COSTA COLLYER  
RG.:409.391 COMAER/RJ  
CPF.: 899.450.427-34

Nome: LUANNY GRASIELE SILVA NONATO  
RG.: 2683119-8 SSP/AM  
CPF.: 024.248.102-73

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA/FUNDECON

**EXTRATO**

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato N.º 002/2016-SEJUSC/FUNDECON  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2016  
**PARTES CONTRATANTES:** Estado do Amazonas, por intermédio de SEJUSC, através do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON.  
**OBJETO:** Fornecimento de Passagens Aéreas VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 21702-Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, Programa de Trabalho N.º 14.422.3247.2102.0001 - Apoio e operacionalização das Atividades de Defesa do Consumidor, Fonte de Recursos 0401 Natureza da Despesa 339033, tendo sido emitida a Nota de Empenho N.º 2016NE00014, no valor de R\$ 7.499,94. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária que for consignada no orçamento vindouro.

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/Fundecon, em Manaus, 12 de abril de 2016.

ROSELY DE ASSIS FERNANDES  
 Secretária Executiva Adjunta do Procon/Am  
 Ordenadora de Despesas do FUNDECON

F 004617

**POLÍCIA CIVIL**

**RESENHA DA PORTARIA N.º 0341/2016-GDG/PC.** O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:** REMOVER JEFFERSON MICHALESKI, Delegado, Mat. 212-7A, DIP/Novo Aripuanã para 39.º DIP/Autazes, com Ajuda de Custo e Auxílio Moradia, a contar desta data, em Manaus, 28 de março de 2016. **IZAIR SOARES DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia, em exercício, Mat. 108.280-9 C.

F 004618

**RESENHA DA PORTARIA N.º 0342/2016-GDG/PC.** O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:** DISPENSAR E DESIGNAR ALON JEFFERSON MICHALESKI, Delegado, Mat. 228.212-7A, da Titularidade da 73.ª DIP/Novo Aripuanã, a contar desta data, em Manaus, 28 de março de 2016. **IZAIR SOARES DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia, em exercício, Mat. 108.280-9 C.

**RESENHA DA PORTARIA N.º 0343/2016-GDG/PC.** O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:** DISPENSAR E DESIGNAR ELEANOR GRANJA CAVALCANTE DA A, Delegado, Mat. 210.934-4A, da 39.ª DIP/Autazes para DIP/Careiro Castanho, designando-o Adjunto da referida área, com Ajuda de Custo e Auxílio Moradia, a contar desta data, em Manaus, 28 de março de 2016. **IZAIR SOARES DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia, em exercício, Mat. 108.280-9 C.

**RESENHA DA PORTARIA N.º 0344/2016-GDG/PC.** O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:** DISPENSAR E DESIGNAR ANDRÉ GRANJA CAVALCANTE DA COSTA, Delegado, Mat. 10.934-4A, da Titularidade da 39.ª DIP/Autazes, a contar desta data, em Manaus, 28 de março de 2016. **IZAIR SOARES DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia, em exercício, Mat. 108.280-9 C.

**RESENHA DA PORTARIA N.º 0345/2016-GDG/PC.** O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:** REMOVER SANDRO FIGUEIRA PEREIRA, Delegado, Mat. 228.236-4A, da 67.ª DIP/Ipixuna para 56.ª DIP/sem Adicional de Penosidade, com Ajuda de Custo e Auxílio Moradia, a contar desta data, em Manaus, 28 de março de 2016. **IZAIR SOARES DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia, em exercício, Mat. 108.280-9 C.

**RESENHA DA PORTARIA N.º 0346/2016-GDG/PC.** O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:** DISPENSAR E DESIGNAR SANDRO FIGUEIRA PEREIRA, Delegado, Mat. 228.236-4A, da Titularidade da 67.ª DIP/Ipixuna para 56.ª DIP/Jarini, a contar desta data, em Manaus, 28 de março de 2016. **IZAIR SOARES DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia, em exercício, Mat. 108.280-9 C.

**RESENHA DA PORTARIA N.º 0348/2016-GDG/PC.** O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:** REMOVER GLAUCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Delegado, Mat. B. da 50.ª DIP/Altaia do Norte para a 41.ª DIP/Urucurituba, a contar desta data, em Manaus, 28 de março de 2016. **IZAIR SOARES DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia, em exercício, Mat. 108.280-9 C.

**RESENHA DA PORTARIA N.º 0350/2016-GDG/PC.** O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:** DISPENSAR E DESIGNAR GLAUCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Delegado, Mat. 171.887-3B, da Titularidade da 50.ª DIP/Altaia do Norte para a 41.ª DIP/Urucurituba, a contar desta data, em Manaus, 28 de março de 2016. **IZAIR SOARES DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia, em exercício, Mat. 108.280-9 C.

**RESENHA DA PORTARIA N.º 0351/2016-GDG/PC.** O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:** REMOVER JONY CLEDSON BARBOSA LEÃO, Delegado, Mat. 228.223-2A, da DIP/Tabatinga para a 45.ª DIP/Urucará, com Adicional de Penosidade, Ajuda de Custo e Auxílio Moradia, a contar desta data, em Manaus, 28 de março de 2016. **IZAIR SOARES DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia, em exercício, Mat. 108.280-9 C.

**RESENHA DA PORTARIA N.º 0352/2016-GDG/PC.** O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:** DISPENSAR E DESIGNAR JONY CLEDSON BARBOSA LEÃO, Delegado, Mat. 228.223-2A, da Titularidade da DIP/Tabatinga para a 45.ª DIP/Urucará, a contar desta data, em Manaus, 28 de março de 2016. **IZAIR SOARES DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia, em exercício, Mat. 108.280-9 C.

**RESENHA DA PORTARIA N.º 0377/2016-GDG/PC.** O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:** REMOVER PAULO DA SILVA CABETE, Escrivão, Mat. 211.053-9-A, da 35.ª DIP/Careiro da Várzea, COLOCANDO-O à disposição do DPM/Manaus para fins de lotação, com Ajuda de Custo e sem Auxílio Moradia, a contar desta data, em Manaus, 05 de abril de 2016. **IZAIR SOARES DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia, em exercício, Mat. 108.280-9 C.

**RESENHA DA PORTARIA N.º 0380/2016-GDG/PC.** O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:** REMOVER CARLOS PEDRO CASTELO BARROS FILHO, Delegado, Mat. 228.190-2-A, da 63.ª DIP/Pauini para a 61.ª DIP/Boca do Acre, com Adicional de Penosidade, Ajuda de Custo e Auxílio Moradia, a contar desta data, em Manaus, 06 de abril de 2016. **IZAIR SOARES DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia, em exercício, Mat. 108.280-9 C.

**RESENHA DA PORTARIA N.º 0381/2016-GDG/PC.** O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:** DISPENSAR E DESIGNAR CARLOS PEDRO CASTELO BARROS FILHO, Delegado, Mat. 228.190-2-A, da 63.ª DIP/Pauini para a 61.ª DIP/Boca do Acre, a contar desta data, em Manaus, 06 de abril de 2016. **IZAIR SOARES DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia, em exercício, Mat. 108.280-9 C.

**RESENHA DA PORTARIA N.º 0382/2016-GDG/PC.** O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:** REMOVER JOSÉ SÁVIO SALES DE OLIVEIRA, Delegado, Mat. 212.144-1-B, da 61.ª DIP/Boca do Acre para a DEP/Humaitá, sem Adicional de Penosidade, com Ajuda de Custo e Auxílio Moradia, a contar desta data, em Manaus, 06 de abril de 2016. **IZAIR SOARES DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia, em exercício, Mat. 108.280-9 C.

**RESENHA DA PORTARIA N.º 0383/2016-GDG/PC.** O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:** DISPENSAR E DESIGNAR JOSÉ SÁVIO SALES DE OLIVEIRA, Delegado, Mat. 212.144-1-B, da Titularidade da 61.ª DIP/Boca do Acre para a DEP/Humaitá, a contar desta data, em Manaus, 06 de abril de 2016. **IZAIR SOARES DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia, em exercício, Mat. 108.280-9 C.

**ERRATA DA RESENHA DA PORTARIA N.º 0065/2016-GDG/PC,** que foi publicada no D.O.E. de 29/03/2016, Publicações Diversas, às fls. 9: ONDE SE LÊ: DAVID HERNANDEZ SEGURO - 211.190-0-A - 71.ª DIP/Ipixuna; LEIA-SE: DAVID HERNANDEZ SEGURO - 211.190-0-A - 35.ª DIP/Careiro da Várzea; em Manaus, 08 de abril de 2016. **IZAIR SOARES DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia, em exercício, Mat. 108.280-9 C.

**ERRATA DA RESENHA DA PORTARIA N.º 0302/2016-GDG/PC,** que foi publicada no D.O.E. de 23/03/2016, Publicações Diversas, às fls. 13: ONDE SE LÊ: [...] para a 51.ª DIP/Benjamin Constant; com Adicional de Penosidade [...]; LEIA-SE: [...] para a 60.ª DIP/Baruti [...]; em Manaus, 29 de março de 2016. **IZAIR SOARES DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia, em exercício, Mat. 108.280-9 C.

**ERRATA DA RESENHA DA PORTARIA N.º 0303/2016-GDG/PC,** que foi publicada no D.O.E. de 23/03/2016, Publicações Diversas, às fls. 13: ONDE SE LÊ: [...] para a 51.ª

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

SERVIDOR: JOAQUIM NILTON COLARES CAMPOS

CARGO: ASSESSOR IV

SIMBOLOGIA: AD-4

NOMEAÇÃO: em 15.04.16

NADA A DECLARAR

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Manaus, 15 de abril de 2016.

Joaquim Nilton Colares Campos

Assinatura do Declarante

Gerente do Serviço de Pessoal

F 004619

**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

PORTARIA N.º 01/2016-RH/GOUV  
 A OUVIDORIA GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE CONCEDER:** Férias; Faltas Justificadas por Atestado Médico; Licença Especial e Transferência de Férias aos servidores deste órgão conforme demonstrativo abaixo.

**FÉRIAS ART. 62 DA LEI 1762 DE 14/11/1988**

Servidor	Matrícula	Exe.	Utilização
EDUARDO RIBEIRO	005.373-2 B	2015	20/4 a 19/5/2016
ELEM AZEVEDO	166.160-4 D	2015	25/4a14/5/2016-20d
SANDRA M. STONE	051.318-3 D	2016	2 a 31/5/2016

**FALTAS JUSTIFICADAS POR ATESTADO MÉDICO**

Servidor	Período	Dias	Mês/Ano
ALINNE SOUZA CRUZ	23	01	3/2016
CASSIA GIRÃO SILVA	9	01	3/2016
DIONELIA DE OLIVEIRA	10 a 23	14	3/2016
DULCINEIA M. ACRIS	30	01	3/2016
FRANCIMAR C. LIMA	7 e 18	02	3/2016
IAGO TEIXEIRA	10	01	3/2016
JORGE PROLA JUNIOR	28	01	3/2016
KARLA DE OLIVEIRA	8	01	3/2016
LARISSA MONTEIRO	18 e 22	02	3/2016
MARIA DULCILENE	9, 29 e 31	03	3/2016
PALOMA BUZAGLO	3	01	3/2016
EURICA BRAGA BAIMA	29 a 7	10	3 e 4/2016
PRISCILA A. CALDAS	23 a 6	15	3 e 4/2016

**LICENÇA ESPECIAL ART. 78 DA LEI 1762 DE 14/11/1988**

Servidor	Matrícula	Quinquênio	Utilização
EDSON S. PAULA	009.254-1D	2007/2012	4/4a2/7/2016
MARIA C. DUARTE	131.131-0D	2005/2010	12/4a10/7/16

**TRANSFERIR PARA OUTRA OPORTUNIDADE**

Servidor	Matrícula	Exe.
CYAILLEN CARVALHO ESPINDOLA	172.824-2E	2018
EDIANE RIBEIRO LEITE	227.840-5B	2016
FLAVIO A. CARVALHO MONTENEGRO	082.122-1D	2016
JEANE MATOS MARANHÃO	189.712-8B	2016
JOEL PEREIRA DA SILVA SALES	219.414-7A	2016
JOSÉ ADEILDO MEDEIROS SANTANA	200.768-5B	2016
RODRIGO MELO DA SILVA	232.097-5B	2016
ZANELE ROCHA TEIXEIRA	208.135-0E	2016

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO em Manaus, 28 de abril de 2016.

ZANELE ROCHA TEIXEIRA  
 Ouvidora Geral do Estado

F 004620

**ÓRGÃO: OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**ERRATA AO EXTRATO N.º 010/2016-DAF**

Onde se lê: Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato primitivo por mais 12 (doze) meses a contar de 04 de março de 2016. Leia-se: Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato primitivo por mais 12 (doze) meses e reduzir o valor originalmente contratado na proporção de 23,92%, tudo a contar de 04 de março de 2016 até o dia 03/03/2017.

Gabinete da Ouvidoria-Geral do Estado, em Manaus, 27 de abril de 2016.

**SEJUSC  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA/FUNDECON**

**ERRATA**

Retificação da publicação do dia 28/04/2016, edição N.º33271 do DOE, referente ao Extrato do Termo de Contrato N.º 002/2016-SEJUSC/FUNDECON, Processo N.º 007/2016-Fundecon

**ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 12/04/2016**

**LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 18/04/2016**

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/Fundecon, em Manaus, 18 de abril de 2016.



**ROSELY DE ASSIS FERNANDES**  
Secretária Executiva Adjunta do Procon/Am  
Ordenadora de Despesas do FUNDECON

